



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto técnico visando a obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ou documento correlato, junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, incluindo o fornecimento e instalação dos materiais necessários para adequação da edificação às normas de segurança contra incêndio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO VISANDO A OBTENÇÃO DO AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – OU DOCUMENTO CORRELATO, JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	01	SERV

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

VISTORIA

2.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1. O prazo máximo para a execução integral do objeto será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido no instrumento contratual, abrangendo todas as etapas necessárias à plena consecução da finalidade da contratação, incluindo, sem se limitar a:

- a) vistoria técnica inicial da edificação;
- b) levantamento das condições existentes;
- c) elaboração dos projetos, memoriais, laudos, plantas, especificações, planilhas e demais documentos técnicos;
- d) emissão das respectivas ARTs/RRTs;
- e) protocolo do processo junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- f) atendimento a exigências, comunique-se, apontamentos, revisões ou complementações formuladas pela Contratante ou pelos órgãos competentes;
- g) fornecimento e instalação dos materiais, equipamentos e sistemas necessários à adequação da edificação;
- h) realização de testes, comissionamentos, correções e ajustes;
- i) acompanhamento da vistoria técnica;
- j) adoção de todas as providências necessárias até a obtenção do AVCB — Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — ou documento correlato cabível.

3.1.1. O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, comprovação de fato superveniente, ausência de culpa da Contratada e prévia autorização da Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do contrato.

3.1.2. Eventuais atrasos decorrentes de exigências técnicas do Corpo de Bombeiros, órgãos públicos, concessionárias ou demais autoridades competentes não eximirão a Contratada do dever de acompanhamento, resposta, saneamento e adoção tempestiva das providências cabíveis, devendo comprovar documentalmente à Contratante todos os protocolos, manifestações, comunicações, exigências e medidas adotadas.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e civil, todos os recursos humanos, técnicos, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs, EPCs, sistemas, meios de transporte, softwares, instrumentos de medição e demais elementos indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com o Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

Referência, contrato, projeto aprovado, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e determinações da Contratante.

3.3. A execução dos serviços deverá observar as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação estadual aplicável à segurança contra incêndio no Estado de São Paulo, das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo — CBPMESP, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, das exigências do CREA/CAU, do INMETRO quando aplicável, da legislação municipal pertinente e de quaisquer outras normas técnicas, legais ou regulamentares incidentes sobre o objeto.

3.4. Os serviços deverão ser executados nos locais, datas e horários previamente definidos ou autorizados pela Contratante, de modo a não prejudicar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Iaras, a segurança dos servidores, vereadores, usuários e terceiros, nem a continuidade das atividades administrativas e legislativas. A Contratante poderá alterar datas, horários, frentes de serviço ou condições de acesso, mediante comunicação à Contratada, por motivo de interesse público, conveniência administrativa, necessidade operacional, segurança predial, ajustes de calendário ou fatos supervenientes devidamente justificados.

3.5. A Contratada deverá atender, de forma célere, eficaz e tecnicamente adequada, todas as solicitações, orientações e determinações da Contratante, promovendo, quando necessário, a reorganização de equipes, adequação de cronogramas, substituição de profissionais, reforço de pessoal, correção de métodos executivos, complementação documental, substituição de materiais inadequados ou adoção de medidas corretivas, preventivas ou saneadoras indispensáveis à regularidade, continuidade, qualidade, segurança e tempestividade da execução contratual.

3.6. Todos os projetos, documentos técnicos, memoriais, laudos, plantas, especificações, planilhas, relatórios, ARTs/RRTs e demais peças elaboradas deverão ser apresentadas de forma completa, coerente, compatível entre si, assinada por profissional habilitado, acompanhada da respectiva responsabilidade técnica e apta ao protocolo, análise, aprovação e fiscalização pelos órgãos competentes, especialmente pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3.7. A Contratada será responsável pela correta caracterização da edificação, classificação de ocupação, levantamento das áreas, identificação das medidas de segurança contra incêndio exigíveis, dimensionamento dos sistemas, especificação dos materiais, compatibilização das soluções técnicas, elaboração dos documentos necessários e acompanhamento integral do processo de regularização perante o Corpo de Bombeiros, até a emissão do AVCB ou documento correlato cabível.

3.8. Os materiais, equipamentos, componentes e sistemas a serem fornecidos e instalados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com as finalidades a que se destinam, adequados às normas técnicas aplicáveis, às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e às exigências dos órgãos competentes, devendo possuir certificação, homologação, selo, laudo, garantia, manual, nota fiscal ou comprovação de conformidade quando legal ou tecnicamente exigível.



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

3.9. Não serão aceitos materiais, equipamentos, instalações, documentos, projetos ou serviços que apresentem vícios, defeitos, incompatibilidades, insuficiências, impropriedades técnicas, ausência de certificação exigível, divergência em relação às normas aplicáveis, inadequação ao projeto aprovado ou desconformidade com as determinações da Contratante ou dos órgãos competentes.

3.10. Todos os serviços deverão ser executados com observância aos padrões de qualidade, eficiência, economicidade, segurança, organização, regularidade técnica, responsabilidade profissional e finalidade pública compatíveis com a natureza do objeto, não sendo admitidas falhas, omissões, atrasos, improvisações, soluções tecnicamente inadequadas ou inconformidades que comprometam a execução contratual, a segurança dos usuários, a aprovação dos projetos, a emissão do AVCB ou documento correlato, ou a regularidade da edificação perante os órgãos competentes.

3.11. A Contratada responderá integralmente por quaisquer falhas, omissões, atrasos injustificados, inconsistências técnicas, erros de dimensionamento, incompatibilidades de projeto, impropriedades na especificação ou instalação de materiais, irregularidades documentais, vícios de execução ou desconformidades verificadas durante ou após a execução dos serviços, ainda que identificadas posteriormente pela Contratante, pelo Corpo de Bombeiros ou por qualquer órgão competente.

3.12. Constatada qualquer falha, vício, irregularidade, pendência, exigência técnica ou desconformidade relacionada ao objeto contratado, a Contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, todas as correções, complementações, substituições, adequações, reparos, reapresentações, novos protocolos e providências necessárias ao integral saneamento da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

3.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à Contratada prestar todas as informações solicitadas, franquear o acesso aos locais de execução e aos elementos necessários à fiscalização, bem como apresentar, sempre que requisitado, documentos, registros fotográficos, relatórios de execução, protocolos, comprovantes, memoriais, ARTs/RRTs, cronogramas, notas fiscais, certificados, laudos, manuais, garantias, pareceres, plantas, comunicações com órgãos públicos e demais elementos comprobatórios da efetiva e regular prestação dos serviços.

3.14. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Iaras por falhas técnicas, vícios, omissões, descumprimentos normativos, acidentes, danos, atrasos, irregularidades ou quaisquer prejuízos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados ou responsáveis técnicos.

3.15. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, responsável pela elaboração, execução, acompanhamento e regularização técnica do objeto, inclusive perante o Corpo de Bombeiros, quando exigível, devendo providenciar a



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

emissão e apresentação das respectivas ARTs/RRTs antes do início das atividades correspondentes.

3.16. O recebimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato e do Termo de Referência, ficando condicionado à verificação, pela Contratante, da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, exigências legais, normas regulamentares aplicáveis, determinações dos órgãos competentes, documentos apresentados, materiais instalados, testes realizados, aprovações obtidas e demais condições pactuadas.

3.17. O recebimento provisório, quando cabível, não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando a Contratada obrigada a sanar eventuais falhas, vícios, pendências, exigências ou inconformidades identificadas pela fiscalização, pela Contratante ou pelo Corpo de Bombeiros, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Iaras.

3.18. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação da execução integral do objeto, da aceitação dos serviços pela Contratante, da entrega de todos os documentos técnicos exigidos, da instalação e regular funcionamento dos materiais e sistemas necessários, da correção de eventuais pendências e da obtenção do AVCB ou documento correlato cabível, quando exigido para a regularização da edificação.

3.19. Serão considerados devidamente executados apenas os serviços efetivamente prestados, comprovados documentalmente e aceitos pela Contratante, desde que realizados em conformidade com as condições pactuadas, com observância dos critérios de regularidade, qualidade técnica, segurança, funcionalidade, cumprimento dos prazos, atendimento às normas aplicáveis, aprovação pelos órgãos competentes quando exigível e atendimento integral às determinações da Contratante.

3.20. A inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento de prazos, a não correção de falhas, a apresentação de documentos inconsistentes, a utilização de materiais inadequados, o não atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros ou da Contratante, ou qualquer conduta que comprometa a finalidade da contratação sujeitará a Contratada às sanções administrativas, contratuais, civis e demais consequências legais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Câmara Municipal de Iaras ou a terceiros.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para fiel e boa execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.22. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Iaras.

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

4.9. Cabe ao gestor do contrato:

4.9.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Iaras.

4.9.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.9.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

4.9.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Iaras.

4.9.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.9.8. receber e dar encaminhamento imediato:

4.9.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.9.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados.

5.1.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

RECEBIMENTO

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

5.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.6.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

5.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11.1. O prazo de validade;

5.11.2. A data da emissão;

5.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.11.5. O valor a pagar; e

5.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. A Câmara Municipal de Iaras deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

5.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Câmara Municipal de Iaras, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Câmara Municipal de Iaras.

5.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

REGIME DE EXECUÇÃO

6.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Termo de Referência.

6.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Termo de Referência.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Iaras.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **3.3.90.39.00 – Ficha 07**

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

IARAS, 07 DE AGOSTO DE 2026.

JOAO PEREIRA DE
ARAUJO
NETO:38824036830

Assinado de forma digital por
JOAO PEREIRA DE ARAUJO
NETO:38824036830
Dados: 2026.08.07 17:11:07 -03'00'

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

E/OU

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

E/OU

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

E/OU

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

E/OU

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

E/OU

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.